

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a **aquisição de material permanente**, consistente no fornecimento de **01 (um) Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico** (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno e imediato funcionamento.

1.2. O equipamento destina-se exclusivamente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Píripíri-PI, com o objetivo de assegurar a continuidade e a eficácia dos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência, garantindo suporte avançado à vida em situações de parada cardiorrespiratória, arritmias cardíacas e demais intercorrências clínicas críticas.

1.3. Tabela de Especificações e Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR, Aplicação: destinados a pacientes adultos, pediátricos e neonatais; Cardioversor/Desfibrilador bifásico, retilínea ou exponencial truncada; Totalmente Microprocessado, interagir com a monitoração cardíaca, medição de saturação de oxigênio(SpO2) e marcapasso transcutâneo integrados em uma unidade compacta que opere independente da disponibilidade de energia elétrica através de bateria recarregável; Composto por: Display de LCD/LED mínimo 6,5pol ou tamanho compatível para apresentação de três canais de ECG simultaneamente; Tela sensível ao toque e/ou Teclado de Membrana; Alarme sonoros e visuais programáveis; Possui alarmes audiovisuais durante a monitoração continua de SpO2 e ECG com cabo (3 e 5 vias), de fibrilação ventricular e frequência cardíaca máxima e	UND	1	R\$ 25.342,46	R\$ 25.342,46

mínima; Possuir forma de onda bifásica com ajuste automático em função da impedância do paciente adulto ou pediátrico; Grau de proteção mínimo IP22; Detecção e visualização em tela através de marcadores da maioria dos pulsos de marcapassos implantáveis; Captação do sinal de ECG pelas pás externas ou pelo cabo paciente; Impressora térmica, que imprime curva de ECG, frequência cardíaca, saturação de O2, data e hora; Possui entrada do circuito de ECG isoladas da rede elétrica (flutuante) e circuito de proteção contra desfibrilação; desfibrilação com sistema 1, 2, 3; Gabinete isolado eletricamente; Escala para desfibrilação interna ou externa, adulto ou infantil, selecionável; Desfibrilação manual com escala selecionável com indicação visual; Anula carga manualmente; Descarga automática dentro de 2 (dois) minutos ou menos; Descarga do desfibrilador deve requerer ativação simultânea de dois controles (um em cada pá); Tempo máximos de carga: aproximadamente 8s para 200 joules; Possui descarga interna automática, quando desligado; Possuir modo de desfibrilação semiautomático ou modo DEA com mensagens de texto e voz em português; Possuir bateria interna recarregável com autonomia para no mínimo 40 diz.			
--	--	--	--

LOCAIS QUE SE BENEFICIARÃO COM A AQUISIÇÃO

35	SAMU
----	------

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo aos autos, o qual demonstrou a viabilidade técnica e a necessidade emergencial de aquisição de 01 (um) Desfibrilador Bifásico

Multiparamétrico (com monitorização de ECG, marcapasso transcutâneo, modo DEA e impressora térmica integrada), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Piripiri-PI.

2.2. Conforme demonstrado nos estudos preparatórios, o SAMU desempenha papel fundamental na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS. O desfibrilador constitui equipamento essencial e insubstituível para a realização de procedimentos de suporte avançado à vida, sendo indispensável para a monitorização cardíaca contínua, desfibrilação, cardioversor sincronizada e estimulação cardíaca por marcapasso externo.

2.3. A necessidade emergencial decorre da imprescindibilidade de manter a operacionalidade plena das equipes do SAMU. A ausência, indisponibilidade temporária ou insuficiência desse equipamento compromete diretamente a capacidade de resposta do serviço diante de ocorrências de alta complexidade (como paradas cardiorrespiratórias e arritmias graves), situações em que cada minuto é determinante para a sobrevivência do paciente.

2.4. Atualmente, o SAMU opera com apenas uma unidade em funcionamento. Dessa forma, a aquisição deste equipamento adicional é uma medida indispensável de **gestão de riscos operacionais e assistenciais**, visando garantir redundância técnica e assegurar a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados nas zonas urbana e rural do Município.

2.5. A não realização da contratação poderá acarretar sérios prejuízos à assistência em saúde, expondo pacientes a riscos de desassistência e comprometendo a execução dos protocolos do Ministério da Saúde. Tal omissão poderia resultar na interrupção de atendimentos especializados e no aumento do risco de óbito de pacientes que dependem de intervenções rápidas.

2.6. Diante desse cenário, a aquisição emergencial revela-se medida inadiável e plenamente justificada para preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde, proteger a vida e a integridade física da população de Piripiri-PI, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da supremacia do interesse público e da proteção à vida previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza técnica, integrada e indivisível do objeto, **não será admitida a subcontratação, total ou parcial**, para o fornecimento do equipamento médico-hospitalar e de seus respectivos acessórios.

3.2. A expressa vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a **responsabilidade técnica unificada** da empresa contratada, garantindo que um único fornecedor responda integralmente pela procedência, integridade, transporte, garantia e assistência técnica do Desfibrilador Bifásico Multiparamétrico destinado ao suporte avançado à vida do SAMU.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Condições e Prazos de Entrega:

4.1.1. O prazo para a entrega integral do equipamento será de, no máximo, **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir do envio ou apresentação da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato.

4.1.2. A entrega deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, localizada na Av. Dep. Raimundo Holanda, Centro Administrativo, 385-B, Campo das Palmas - PíriPíri – PI, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

4.2. Do Recebimento Provisório:

4.2.1. Em estrito atendimento ao **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato ou responsável pelo acompanhamento. Neste ato, será verificada a correspondência quantitativa e a integridade aparente das embalagens, com a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a entrega.

4.3. Do Recebimento Definitivo:

4.3.1. O recebimento definitivo será efetuado por servidor designado ou comissão de recebimento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante a emissão de um **Termo Detalhado de Recebimento Definitivo**.

4.3.2. O Termo Detalhado tem a finalidade de comprovar o fiel atendimento de todas as exigências contratuais. Para a sua emissão, a fiscalização deverá atestar:

- a) A estrita conformidade do equipamento com as especificações exigidas neste TR (tecnologia bifásica, Multiparamétrico, modo DEA, impressora térmica, etc.);
- b) A entrega da documentação técnica, manuais em português, certificados de garantia e a regularidade do registro do produto na ANVISA;
- c) A realização da instalação, configuração e dos testes de funcionamento na presença da equipe do SAMU;
- d) A comprovação da realização de treinamento operacional básico aos profissionais indicados.

4.4. Da Rejeição e Substituição:

4.4.1. Caso sejam constatadas falhas quanto a defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou falta de qualidade nos produtos fornecidos durante o ateste definitivo, a Administração rejeitará o material no todo ou em parte.

4.4.2. A Contratada será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** para providenciar o fornecimento de novos produtos ou a regularização da entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Da Responsabilidade:

4.5.1. A fiscalização e o recebimento formal não excluem nem reduzem a responsabilidade objetiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (ocultos) no equipamento,

nos exatos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**. A inexecução total ou parcial das orientações do Fiscal ensejará a adoção das medidas sancionatórias cabíveis

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses (ou 90 dias)**, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo é estipulado exclusivamente para abranger as fases de entrega do equipamento, realização dos trâmites de recebimento provisório e definitivo, e efetivação do pagamento.

5.2. Por se tratar de contratação por escopo (fornecimento de bem com entrega imediata e integral), o prazo de vigência poderá ser **prorrogado** mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e observado o disposto no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, não cabendo a figura da "renovação" contratual.

5.3. O encerramento do prazo de vigência do contrato não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações de **garantia contra defeitos de fabricação (mínimo de 12 meses)**, de suporte técnico e de fornecimento de peças de reposição, as quais permanecem plenamente exigíveis pelos prazos estipulados neste Termo de Referência e na legislação de defesa do consumidor.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais decorrentes, cabe à Contratante (Secretaria Municipal de Saúde):

6.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (e seus substitutos) para atuar no acompanhamento e na fiscalização da entrega do equipamento, nos exatos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias e o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do SAMU para a realização da entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento.

6.3. Disponibilizar a equipe de profissionais do SAMU previamente definida para participar do treinamento operacional básico que será ministrado pela Contratada no ato da entrega.

6.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando a sua conformidade mediante a emissão dos respectivos Termos Detalhados, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento, os componentes ou os manuais que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo a regularização ou substituição imediata sem ônus para a Administração.

6.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na entrega do produto ou ocorrências de falhas/defeitos de fabricação durante todo o período de vigência da garantia, fixando prazo para a correção.

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições pactuadas, condicionando a liberação do crédito à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato.

6.8. Verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, conforme exigências do edital e da legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações legais, a Contratada obriga-se a:

7.1. Obrigações Técnicas e Operacionais:

7.1.1. Fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e marcas ofertadas na sua proposta, sendo o bem novo, de primeiro uso e com registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial e testes de funcionamento do Desfibrilador nas dependências do SAMU, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.1.3. Ministras o treinamento operacional básico aos profissionais do SAMU indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da entrega e instalação do aparelho.

7.1.4. Entregar o equipamento acompanhado de todos os seus acessórios indispensáveis (cabos, pás, baterias, etc.), manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como do respectivo certificado de garantia.

7.2. Obrigações de Garantia e Suporte:

7.2.1. Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.2.2. Disponibilizar assistência técnica autorizada, própria ou credenciada pelo fabricante, garantindo canais de atendimento e fornecimento de peças de reposição.

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o equipamento ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do transporte.

7.3. Obrigações Legais e Administrativas:

7.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação, sob pena de extinção do contrato.

7.3.2. Manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual e responder perante a fiscalização do órgão.

7.3.3. Arcar de forma exclusiva com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a mera fiscalização exercida pelo órgão contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e em consonância com as prerrogativas de controle e fiscalização previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, motivadamente e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras visando prevenir a ocorrência de danos ao erário ou riscos à assistência em saúde de difícil ou impossível reparação.

8.2. Dentre as medidas acauteladoras aplicáveis, a Contratante poderá efetuar a **retenção preventiva do pagamento** devido à Contratada nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de equipamento com defeito, avaria ou em desconformidade com as especificações técnicas, até que ocorra a substituição integral do bem;
- b) Ausência de entrega da documentação obrigatória (manuais, certificados de garantia e registro na ANVISA);
- c) Não comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação;
- d) Para assegurar a quitação de eventuais multas contratuais aplicadas ou a reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3. A retenção preventiva de pagamentos, quando motivada por inadimplência ou irregularidade por culpa exclusiva da Contratada, não gerará direito à incidência de juros, atualização monetária ou qualquer outro tipo de compensação financeira pelo período em que o pagamento permanecer retido.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (e seus respectivos substitutos), formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, recaiando a designação, preferencialmente, sobre servidores efetivos.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação (incluindo o recebimento, testes e treinamento), determinando tempestivamente o que for necessário para a regularização imediata de eventuais faltas, incorreções ou defeitos observados no equipamento, consoante o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser por ele formalmente solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob pena de responsabilização por omissão (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Para o pleno exercício de suas atribuições e a mitigação de riscos operacionais, o fiscal do contrato poderá solicitar auxílio e será subsidiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e orientá-lo visando à segurança jurídica da execução contratual (art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A presença e a atuação da fiscalização exercida pelo órgão contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade objetiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano, irregularidade, imperfeição técnica, vício oculto ou emprego de material inadequado no equipamento, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos exatos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Pela prática das infrações relacionadas no item anterior, serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não tenha resultado em grave dano à Administração.

10.2.2. Multa: que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável nas seguintes proporções:

- a) **Multa Moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega do equipamento;

- b) **Multa Compensatória:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou cometimento de faltas graves que ensejem a extinção contratual.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Piripiri-PI**, pelo prazo máximo de até **3 (três) anos**. Será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial grave, e atrasos injustificados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: sanção que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios)**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**. Será aplicada em casos de fraudes, declarações falsas ou comportamento inidôneo.

10.3. A aplicação de qualquer sanção deverá observar a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

11. DOS RECURSOS EMPREGADOS (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

11.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

11.2. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar o respectivo requerimento no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos: a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato; b) Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, comprovando a entrega e instalação do equipamento; c) Cópia da Nota de Empenho e do Contrato/Ordem de Fornecimento; d) Comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação (Certidões Negativas vigentes); e) Comprovação da condição de optante do Simples Nacional, caso aplicável.

11.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades ou a Contratada deixar de comprovar a sua regularidade fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e a contagem recomeçará somente após a devida regularização das pendências por parte da empresa, sem qualquer ônus ou incidência de juros para a Administração.

11.4. Não serão efetuados pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O desconto de qualquer valor no pagamento devido será precedido de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento motivados por culpa exclusiva da Contratante, incidirão correção monetária calculada pelo índice IGP-M (FGV) e juros moratórios. A compensação financeira será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias em atraso; VP = Valor da parcela em atraso; e I = Índice de compensação financeira de 0,00016438 (taxa de 6% ao ano).

11.6. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de pagamento antecipado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

DOTAÇÃO:

10.302.0210.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA CTA, CAFI, CSM, CEO E OUTRAS.

10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS:

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 - TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO FEDERAL

601 – TRANSFERENCIAS DO FUNDO A FUNDO RECURSO ESTADUAL

631 – TRANSFERENCIA CONVÊNIO FEDERAL

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 06 de julho de 2026.

Danilo Costa de Oliveira

Secretário de Saúde Municipal de Piripiri